

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que promove e salvaguarda os interesses da população, designadamente no domínio da cultura, tempos livres e desporto, no desenvolvimento e na proteção da comunidade;

Considerando que a referida Lei autoriza a concessão de apoio financeiro ou de qualquer natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas,

Considerando a exigência de estimular o funcionamento das associações da freguesia, e revitalizar as ações culturais, desportivas e artísticas;

Considerando a necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

Assim, no uso da competência conferida pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o:

Regulamento de Atribuição de Subsídios

Artigo 1º

Objeto e âmbito da aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu às pessoas singulares e coletivas existentes na Freguesia.

2. Consideram-se pessoas singulares ou indivíduos sólidos ou inseridos em grupos informais, devendo as candidaturas a apoio por si apresentadas obedecer aos seguintes requisitos:

a) Identificação pessoal, indicando nome, estado civil, número de identificação fiscal, situação profissional e morada;

b) Descrição dos objetivos/finalidades da candidatura e seus beneficiários;

c) Especificação do apoio pretendido, indicando-o dentro das modalidades: equipamento, bens ou serviços;

3. Consideram-se pessoas coletivas ou grupos formais com ou sem fins lucrativos entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Religiosas e outras que prossigam fins de interesse público, devendo as candidaturas a subsídios por si apresentadas obedecer aos seguintes requisitos:

a) Com sede na Freguesia;

b) Excepcionalmente, quando não sediadas na Freguesia prestem apoio efetivo a munícipes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia ou concelho;

c) Apresentem no início de cada ano relatório e contas bem como plano de atividades e orçamento;

d) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças e de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social.

4. A Junta de Freguesia reserva o direito de conceder apoios que não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente Regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 2º

Apoios

1. Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

2. Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:

- a) Apoio a investimentos
- b) Apoio à atividade regular
- c) Apoio a atividades ou eventos específicos

Artigo 3º

Apoios a investimentos

1. A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens, terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesia ou do concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

Artigo 4º

Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular são admissíveis com o fim de dar continuidade à atividade da entidade requerente.

Artigo 5º

Apoio a atividades ou eventos específicos

1. A definição dos apoios financeiros às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante da Freguesia ou concelho, considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes e modalidade existente;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;

c) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da Freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação de cultura local, preservação das tradições;

d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;

e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.

Artigo 6º

Apoio logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 8 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 7º

Pedido e atribuição de apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicita-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia, onde constem as seguintes informações:

a) Identificação da entidade requerente

b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários

c) Especificação do apoio pretendido

d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável

e) Valor do subsidio pretendido no caso de apoios financeiros

f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º do presente Regulamento.

2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

Artigo 8º

Dotação de apoios

1. A determinação da dotação global para atribuição de subsídios far-se-á sobre o orçamento anual elaborado pela Junta de Freguesia para o ano económico a que se referem os pedidos de apoios.

2. O valor da dotação global será obtido com a aplicação da taxa variável entre 1% a 6% ao montante inscrito na rubrica da receita corrente do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

Artigo 9º

Protocolos

1. As participações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.

2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

Artigo 10º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.

2. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Este Regulamento foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia no dia 26/02/2014

E ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia em 11/04/2014

Ver Requerimento em anexo

REQUERIMENTO

1. ENTIDADE/PESSOA INDIVIDUAL

1.1 Nº de contribuinte

2. Atividade

3. Descrição do Projeto ou Plano de Atividades

4. Objetivos/Finalidades

5. Número de Pessoas a Beneficiar _____

6. Tipos Apoio a que se Candidata:

Financeiro

Serviços

Bens

Equipamentos

7. Montante do subsídio pretendido -

.....€(.....)

8. Outras Observações

Pede Deferimento

Vila Viçosa, _____/_____/201__

Assinatura _____ na qualidade de _____

NOTA: A atribuição do subsídio obriga à apresentação dos documentos previstos no Regulamento

Registo de entrada nº _____
Em ___/___/_____
A Funcionária

Informação do Serviço

Despacho
Em ___/___/____

